



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 451/90.

"REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E
DEMAIS VANTAGENS DO QUADRO DE
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAI ME SERRA OTTO, Vice-Prefeito Municipal no
exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU san
ciono a seguinte Lei:

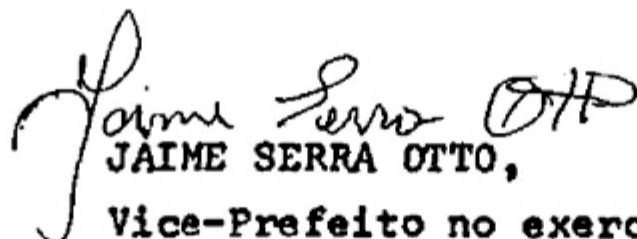
Art.1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 1990, os
salários, vencimentos e demais vantagens do Quadro de
Servidores do Município, no percentual de 40% (quarenta
por cento).

Parágrafo Único - O percentual de que trata o presente
artigo será considerado a título de antecipação para
fins do que trata o art.6º da Lei Municipal nº 406, de
27 de dezembro de 1988.

Art.2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta
da dotação orçamentária própria.

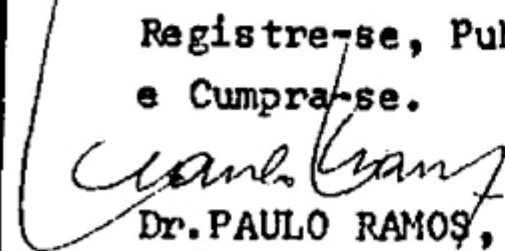
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, em
25 de abril de 1990.


JAI ME SERRA OTTO,

Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.


Dr. PAULO RAMOS,

Secretário Municipal de Administração.